



LEI N.º 555, DE 03 DE JUNHO DE 2015

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008”.

1

553

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 13,01% (treze vírgula zero um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2015, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 958,89
40 horas	R\$ 1.917,78

§1º. O valor do reajuste do piso salarial profissional nacional fixado no caput é o valor referência do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. Por profissional do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas



etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2. Para formação do piso salarial profissional nacional será considerado além do vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta lei.

Art. 3. O pagamento do reajuste do piso salarial a que se refere esta lei, efetuado na forma de complementação acrescido ao vencimento dos empregados públicos municipais da educação básica, até aquele limite.

Art. 4. O valor que trata o artigo 1º desta lei passa a vigorar retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 5. As despesas advindas da presente lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, aos 03 de junho de 2015.

Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 03 de junho de 2015, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Maria Carolina Vasconcelos Pontes
Procuradora do Município